

D.O.U: 14.09.2007

Seção: 1

Página(s): 90

Ementa:

O TCU orientou no sentido de que é admissível que sejam entregues à responsabilidade das empresas contratadas, como encargo, e desde que expressamente previsto no edital, apenas a elaboração do projeto executivo da obra, cujo principal escopo é o de continuação e detalhamento do projeto básico, não se admitindo, por isso, que o projeto executivo traga alterações significativas nos quantitativos dos serviços mais relevantes, em termos financeiros, estimados pelo projeto básico e nas principais soluções técnicas nele adotadas (item 9.4.2.2, TC-012.849/2005-9, Acórdão nº 1.874/2007-TCU-Plenário).